

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº04/2025**  
**ID CidadES Contratação: 2025.500E1700002.17.0004**  
**Processo nº 2025-KZ3C3**

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA UNIPessoAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE AUDIOVISUAL (EM DIFERENTES FUNÇÕES), COM FOCO EM TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRANSMISSÕES AO VIVO REALIZADAS PELA TVE ES NO ANO DE 2026.

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.083.535,20

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

03/12/2025 a 31/12/2026

**PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

Até 31/12/2026



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**  
**ID CidadES Contratação: 2025.500E1700002.17.0004**  
**Processo nº 2025-KZ3C3**

Torna-se público que a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da nos termos do Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia - REPCONT, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, Portaria nº 23-R/2025 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica unipessoal para prestação de serviço especializado na área de audiovisual (em diferentes funções), com foco em transmissão de jogos de futebol, para atender as necessidades das transmissões ao vivo realizadas pela TVE ES no ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra nas hipóteses do art. 107º, incisos I e II, do REPCONT e Art. 2º, incisos I e II da Portaria nº 23-R/2025.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Fundação Carmélia a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Os interessados em prestarem serviços à **FUNDAÇÃO** deverão apresentar **requerimento por escrito e documentação pertinente**, com a indicação do edital pretendido e a intenção de se credenciar, através do Sistema E-flow: E-Flow | FORMULÁRIO TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL - EDITAL Nº: 004/2025 (CARMELIA-GEAG).
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. **Não poderão participar do credenciamento:**
  - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - b) **pessoa jurídica que não seja constituída sob a forma unipessoal;**
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os Diretores da FUNDAÇÃO ou seus empregados públicos investidos de funções e encargos relacionados a processos de licitação e contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - e) Aqueles que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que é imprescindível que os profissionais que participarem do credenciamento sejam as próprias pessoas físicas ou responsáveis técnicos prestadores de serviço, considerando os níveis de complexidade e as especificidades técnicas do objeto.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.6 “c” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.3 “c” se estenderá às contratações realizadas pelas empresas prestadoras de serviços à FUNDAÇÃO, inclusive quando o cônjuge, companheiro ou parente for alocado em contratos da empresa com terceiras entidades, públicas ou privadas.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.3 “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do art. 35 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, exclusivamente por meio eletrônico através do Sistema E-flow [[E-Flow | FORMULÁRIO TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL - EDITAL Nº: 004/2025 \(CARMELIA-GEAG\)](#)] com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços e a documentação pertinente na forma dos itens 4 e 5 desde edital.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.3.1. Caso o licitante seja pessoa física, no valor da contratação estará incluso o valor a título de contribuição patronal à Seguridade Social.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado



apresentará também declaração que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela entidade credenciante ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas no REPCONT, e neste Edital.
- 3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente à Fundação Carmélia qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O interessado deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO até o dia 19/12/2025, para ser credenciado na primeira convocação.**
- 4.2. De acordo com o que preconiza o artigo 10, inciso I da Portaria nº 23-R/2025, justifica-se a preferência de convocação dos primeiros inscritos pela necessidade de captação massiva de profissionais em curto espaço de tempo. Tal medida visa suprir prontamente as demandas operacionais do Capixabão 2026, que se inicia em janeiro de 2026.
- 4.3. Caso seja prorrogada a data de apresentação do requerimento para a primeira convocação, será publicado aviso no site oficial da Fundação Carmélia, devendo os interessados ficarem atentos.
- 4.4. Os requerimentos apresentados após o dia 19/12/2025 serão acolhidos, porém serão credenciados após o último classificado na primeira convocação.

#### **5. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



5.1. Juntamente com o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, deverá ser comprovada a **experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação específica**, incluindo experiência de estágio, que evidencie expertise, conhecimento técnico e experiência na prestação dos serviços na área de audiovisual.

5.2. Prestadores de serviço que não atenderem ao critério de qualificação mínima do item anterior ou que não apresentarem comprovação de experiência válida na função específica, terão sua pontuação zerada e seus requerimentos serão indeferidos, não sendo considerados para classificação.

5.3. A **comprovação da experiência e da quantidade de transmissões ao vivo de partidas de futebol** em que o profissional atuou poderá ser realizada **por meio de um ou mais dos seguintes instrumentos**:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços na função específica para a qual o profissional se candidatou, **OU**
- b) **Documentação Fiscal e Contratual:** apresentação de Nota Fiscal, Contrato de Prestação de Serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com descrição das atividades desenvolvidas e o período de execução do serviço, **OU**
- c) **Declaração de Contratante:** apresentação de Declaração emitida pelo contratante (Pessoa Jurídica com CNPJ ativo), que contenha o período (com indicação de dia, mês e ano), a descrição das atividades ou o cargo exercido, e que esteja devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da empresa.

5.4. Em todos os casos, a documentação apresentada deve ser inequívoca quanto à função exercida, devendo esta ser idêntica ou similar àquela pleiteada pelo prestador de serviço.

5.5. O atestado a que se refere a alínea “a” do subitem 5.3 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos na função específica e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

## **6. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

6.1. A **Ordem de Classificação** dos prestadores credenciados obedecerá o seguinte critério de pontuação:

- a) 1 ponto para cada atuação em transmissões ao vivo de partidas de futebol (aquelas realizadas com 5 câmeras ou mais, replay, narrador, comentarista e repórter de campo), **até um máximo de 100 pontos**.
- 6.2. No caso de empate, os prestadores credenciados serão desempatados pelos seguintes critérios, nesta ordem:
- I. Maior tempo de experiência comprovada para o tipo de função selecionada;
  - II. Maior tempo total de experiência na área audiovisual (mesmo que em outras funções);
  - III. Maior idade, considerando dia, mês e ano;
  - IV. Data do envio da inscrição e da documentação comprobatória para o credenciamento.

6.3. A convocação dos credenciados para cada tipo de serviço obedecerá a **Ordem de Classificação** conforme o critério de pontuação definido, da maior para a menor, após a análise da documentação de qualificação técnica.



- 6.4. Cada prestador de serviço (com exceção das funções de Narrador, Operador de Drone, Fotógrafo e Videomaker) será escalado para, **no máximo, 40 (quarenta) transmissões**, ao fim das quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação, a fim de garantir a rotatividade entre os credenciados.
- 6.5. Para as funções de Narrador, Operador de Drone, Fotógrafo e Videomaker, cada prestador de serviço credenciado será escalado para, **no máximo, 20 (vinte) transmissões**, ao fim dos quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

## **7. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Os **REQUERIMENTOS INDEFERIDOS** por não atenderem os requisitos mínimos de qualificação técnica serão devolvidos por meio do Sistema Edocs ao interessado, com o(s) motivo(s) do indeferimento.
- 7.2. Os **REQUERIMENTOS DEFERIDOS** serão encaminhados por meio Sistema Edocs ao interessado, com a solicitação de envio da documentação de Habilitação jurídica, fiscal e econômica, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio responsável.
- 7.3. O extrato do resultado preliminar da primeira convocação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DIO-ES e o resultado na íntegra, com a lista preliminar de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, será publicado no site oficial da Fundação Carmélia (<http://fundacaocarmelia.com.br>), na data prevista de 23/12/2025.
- 7.4. Caso seja prorrogada a data de divulgação do resultado preliminar, será publicado aviso no site oficial da Fundação Carmélia, devendo os interessados ficarem atentos.
- 7.5. O ônus de acompanhar o andamento do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO através do Encaminhamento no Sistema Edocs é do interessado.

## **8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA**

- 8.1.1. Somente os profissionais selecionados conforme os critérios mínimos exigidos no item 5 que tiverem os requerimentos deferidos na forma do item 6 deverão enviar a documentação de habilitação exigida no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.1.2. Os documentos deverão ser enviados por meio do Sistema E-Docs, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio à Contratação responsável.
- 8.2.1.1. Os prestadores de serviço ou empresas que já tiverem sido credenciados em editais anteriores da FUNDAÇÃO e estiverem em situação regular serão dispensados do envio da documentação de habilitação.
- 8.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.1.4. Caso seja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, a habilitação do interessado poderá ser por ele verificada.
- 8.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.1.6. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente de contratação poderá sanar erros ou falhas



que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## 9. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Após a validação da documentação, o extrato do resultado final da primeira convocação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DIO-ES e o resultado na íntegra, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, será publicado no site oficial da Fundação Carmélia (<http://fundacaocarmelia.com.br>) na data prevista de 02/01/2026, e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 9.2. Caso seja prorrogada a data de divulgação do resultado final, será publicado aviso no site oficial da Fundação Carmélia, devendo os interessados ficarem atentos.
- 9.3. O interessado classificados serão convocados por meio do Sistema Edocs para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio responsável.
- 9.4. O Termo de Credenciamento será divulgado no site oficial da Fundação Carmélia.
- 9.5. O rol de credenciados por cada edital de credenciamento, apurado de acordo com o critério estabelecido no edital, estará permanentemente atualizada e disponível no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO.
- 9.6. O mesmo interessado poderá ser credenciado para a prestação de mais de um serviço, previsto no objeto de um mesmo edital ou de editais diversos, desde que atenda aos requisitos técnicos e de habilitação em relação a cada um deles.

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Após a decisão da FUNDAÇÃO sobre deferimento do requerimento de credenciamento ou sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.2. Os **recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Sistema E-flow [E-Flow | FORMULÁRIO TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL - EDITAL Nº: 004/2025 (CARMELIA-GEAG)]** por meio de formulário próprio.
- 10.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor-Geral da FUNDAÇÃO.
- 10.5. O Diretor-Geral da FUNDAÇÃO deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, facultada a oitiva da Assessoria Jurídica, se necessário, em um prazo de 5 dias úteis.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema de Gestão



Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo- Edocs.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- f) fraudar o credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro nos arts 168 a 173 do REPCONT, a **FUNDAÇÃO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a **FUNDAÇÃO**
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 170, inciso III do REPCONT.
- 11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas "c" e "d" do item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da entidade credenciante.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Sistema Edocs, devendo ser direcionados ao Grupo “Credenciamento Futebol – Impugnações e Recursos”.
- 12.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 5 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.4. Quando os questionamentos de terceiros versarem sobre questões técnicas relacionadas ao objeto da contratação, o Agente de Contratação requisitará informações ao Agente de Planejamento responsável pelo processo de contratação, que deverá prestá-las em um prazo de 3 dias úteis.
- 12.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.
- 12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão prestadas diretamente ao terceiro interessado, por meio do Sistema E-Docs.
- 12.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o extrato do edital retificado será republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a divulgação do Termo de Credenciamento, a **FUNDAÇÃO** poderá convocar a pessoa física ou jurídica credenciada para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no REPCONT.
- 13.2. A **FUNDAÇÃO** poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do edital de credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela entidade credenciante, será de até 2 (dois) dias úteis.
- 13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Agente de Planejamento da entidade credenciante.
- 13.5. O Agente de Contratação consultará, previamente à contratação, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF do Governo Federal e o Sistema Administrativo Digital do Governo do Estado do Espírito Santo-SIADES, para identificar possível impedimento de licitar e contratar do credenciado.
- 13.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão definidos no ato de convocação para assinatura.
- 13.7. Os contratos decorrentes do credenciamento somente poderão ser alterados, desde que devidamente justificados, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, sem acréscimo do valor contratado, ou



quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

#### **14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do serviço de radiodifusão pública estadual.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 143 e 163 a 167 do REPCONT.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4 “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4 “b” e 14.4 “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

#### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

15.1. O presente edital terá prazo de vigência da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Fundação.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da FUNDAÇÃO.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Fundação Carmélia [Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública - CONTRATAÇÕES ABERTAS - CREDENCIAMENTO]

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência
- b) Anexo I-A: Documentação de Habilitação
- c) ANEXO II – Requerimento de credenciamento: [E-Flow | FORMULÁRIO TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL - EDITAL Nº: 004/2025 (CARMELIA-GEAG)]
- d) ANEXO III – Formulário de recurso: [E-Flow | FORMULÁRIO TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL - EDITAL Nº: 004/2025 (CARMELIA-GEAG)]
- e) ANEXO IV – Termo de Credenciamento
- f) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO CARMÉLIA**

**PROCESSO Nº 2025-KZ3C3**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

- 1.1. O objeto da presente contratação são serviços especializados em produção audiovisual (diferentes funções), com foco em transmissão de jogos de futebol, para atender as necessidades das transmissões ao vivo realizadas pela TVE ES no ano de 2026.
- 1.2. Da Natureza e Classificação dos Serviços
  - 1.2.1. Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como **não continuados**, executados por escopo e por demanda.
  - 1.2.2. Uma vez que o Catálogo de Serviços da Fundação Carmélia ainda não foi editado, ressaltamos que os serviços aqui citados se enquadram como atividade de prestação humana, de natureza comum e de atendimento às demandas da área finalística, nos termos do artigo 19 do REPCONT.
- 1.3. Este processo de credenciamento visa possibilitar a realização de 120 (cento e vinte) jogos de futebol no ano de 2026.
- 1.4. O fornecimento dos serviços será por demanda, de acordo com a necessidade da Fundação, observado o teto máximo do quantitativo anual previsto na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL
1	Cinegrafista	diária	720
2	Diretor de Imagem (DTV)	diária	120
3	Operador de Replay	diária	240
4	Operador de Caracteres	diária	240
5	Comentarista	diária	120
6	Narrador	diária	40
7	Repórter de Campo	diária	120
8	Técnico de Vídeo	diária	480
9	Técnico de Som	diária	120
10	Operador de Drone	diária	40
11	Operador de Guimbal	diária	120
12	Scout	diária	120
13	Fotógrafo	diária	80
14	Videomaker	diária	60

1.5. Descrição dos serviços a serem contratados:

- a) **CINEGRAFISTA:** Responsável por capturar imagens do jogo, torcida, lances importantes e outros elementos visuais relevantes para a transmissão, seguindo as instruções do diretor de imagem. Acompanha todo o desenvolvimento das jogadas de modo a garantir a revisão de lances (replay). Inclui a responsabilidade pelo transporte e montagem inicial/desmontagem final da câmera e seus acessórios na sua posição designada no estádio.
- b) **DIRETOR DE IMAGEM:** Responsável por escolher quais imagens serão transmitidas em tempo real, coordenando a equipe de cinegrafistas e garantindo a fluidez da narrativa visual da transmissão.
- c) **OPERADOR DE REPLAY:** Utiliza um sistema de replay para mostrar novamente os lances mais importantes da partida, em câmera lenta ou ângulos diferentes.
- d) **OPERADOR DE CARACTERES:** Insere gráficos, legendas e outras informações visuais na tela, como placar, tempo de jogo e estatísticas.
- e) **SCOUT:** Responsável por analisar a performance das equipes e dos jogadores, fornecendo informações importantes para a equipe de transmissão, como pontos fortes, pontos fracos e estratégias. Processa dados como número de passes, faltas, desarmes, escanteios, posse de bola e outros. Opera software de estatística em tempo real durante a transmissão.
- f) **OPERADOR DE DRONE:** Opera um drone para capturar imagens aéreas da partida, oferecendo uma perspectiva diferente do jogo.
- g) **OPERADOR DE GUIMBAL:** Opera uma câmera estabilizada em um gimbal (*game cam*), permitindo a captura de imagens suaves e estáveis, mesmo em movimento.
- h) **TECNICO DE VÍDEO:** Responsável pela montagem de toda a infraestrutura técnica da transmissão, incluindo câmeras, cabos, switcher, sistema de intercomunicação, microfones, monitores e outros equipamentos. Responsável também pelo teste de todos os sinais de vídeo, áudio, e intercomunicação (intercom) e a configuração (setup) de câmeras e equipamentos para garantir o padrão de qualidade da Fundação. Deve executar a desmontagem e o acondicionamento de todo o material técnico após o evento.
- i) **TÉCNICO DE SOM:** Responsável pela montagem de toda a infraestrutura de áudio da transmissão, incluindo microfones, mesas de som e sistemas de comunicação, além da mixagem em tempo real da partida, misturando o som ambiente, a narração, os comentaristas e os repórteres, bem como trilhas musicais e efeitos sonoros, seguindo orientação da coordenação da transmissão.
- j) **REPORTER DE CAMPO:** Realiza entrevistas com jogadores, técnicos e torcedores nos intervalos e/ou após a partida, além de trazer notícias, dados e informes que enriqueçam a transmissão. Adicionalmente, deve coletar informações pré-jogo (escalações, condições de campo e vestiários) e, quando possível, realizar entradas ao vivo (links) em programas jornalísticos da emissora.
- k) **COMENTARISTA:** Analisa a partida, oferecendo *insights* técnicos e táticos sobre o jogo, além de comentar os lances e as atuações dos jogadores.
- l) **NARRADOR:** Descreve a partida em tempo real, com emoção e entusiasmo, criando a atmosfera do jogo para o ouvinte.
- m) **FOTÓGRAFO:** Realiza o registro fotográfico dos melhores momentos da partida, jogadores de destaque, arbitragem, torcedores e outros elementos relevantes para a estratégia de pós-venda da Fundação. Também realiza o tratamento das imagens e o recorte (remoção de fundo) quando necessário. O

tratamento das imagens inclui a seleção, edição básica e entrega do material em formato digital de alta resolução dentro de um prazo a ser acordado com a Fundação após o término do evento.

- n) **VIDEOMAKER:** Realiza o registro em vídeo e/ou edita os melhores momentos da partida, clipe com jogadores de destaque, situações de arbitragem, clipe de torcedores e outros elementos relevantes para a estratégia de pós-venda da Fundação. Inclui a captação de imagens e vídeos de bastidores (pré-jogo e pós-jogo) e a entrega do material editado em formato e prazo definidos pela Fundação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sendo a atual responsável pela operação da TVE e da Rádio Espírito Santo.
- 2.2. Ao transmitir anualmente uma vasta gama de eventos (incluindo o Desfile das Escolas de Samba, a Romaria dos Homens e, principalmente, o futebol local), a TVE cumpre seu papel como emissora pública, garantindo o acesso gratuito à arte, à cultura e ao esporte. Porém, a Fundação enfrenta a necessidade de assegurar o profissionalismo, a qualidade técnica e a capacidade de escala para manter o êxito do projeto "A Casa do Futebol Capixaba".
- 2.3. Este projeto vem preencher uma lacuna deixada pelas emissoras comerciais, tornando-se um pilar fundamental para o fortalecimento dos clubes da capital e do interior, fomentando toda a cadeia econômica que envolve o esporte preferido dos brasileiros.
- 2.4. O projeto tem impacto direto nos números da TVE. Os meses de transmissão dos campeonatos são aqueles em que o número de visualizações e de inscritos no canal da emissora no YouTube aumenta sobremaneira. Na comparação de 2022 em relação a 2019, ano anterior ao início do projeto, o crescimento do canal da TVE foi impressionante: 493% em visualizações, 343% em novos inscritos e 581% em impressões. Desde então, as visualizações considerando apenas o Campeonato Capixaba mais do que quadruplicaram: de 373.848 em 2022 para 1.661.618 em 2025.
- 2.5. A mesma tendência se repetiu nas redes sociais. Entre 2020 e 2021, o número de seguidores cresceu 74,9%. Já em 2022, o engajamento foi 155,7% maior e o número de seguidores aumentou 119,5%, com a hashtag #futebolnatve entre as de melhor performance. O impacto foi tão grande que desde 2024 foi criado um perfil exclusivo para o esporte (@tveesportes) que em apenas dois anos já possui números expressivos: são cerca de 23,2 mil seguidores (metade do perfil da TVE geral) e, apenas no Campeonato Capixaba 2025, tivemos 1,7 milhão de visualizações e 1,3 milhão de alcance.
- 2.6. As transmissões de futebol também elevam consistentemente os índices de audiência da emissora, chegando a triplicar a média mensal em jogos de destaque. Em picos de audiência, a TVE alcançou a marca histórica de 2º lugar na audiência (jogo Rio Branco e Vitória em 18/02/2024) e em 2025 alcançamos 270 mil espectadores, apenas com as transmissões do Campeonato Capixaba.
- 2.7. Nesse contexto, é preciso considerar que a demanda por mais de 120 transmissões anuais de partidas de futebol exige uma equipe de produção especializada, com experiência em transmissões esportivas. Essa escala de trabalho não pode ser atendida pela capacidade interna fixa da Fundação, nem por contratações isoladas, demandando uma outra solução.
- 2.8. O processo de credenciamento anterior (processo nº 2024-99X3B), que solucionou o problema com êxito em 2025, teve sua validade expirada em 31 de outubro. A ausência de um novo edital e de contratos similares coloca em risco a continuidade das transmissões de futebol do ano de 2026,

ameaçando a credibilidade da TVE e o esforço institucional de fortalecimento de sua marca junto ao público capixaba.

- 2.9. Como a natureza dos eventos é eventual e sazonal, a contratação deve permitir à Fundação remunerar a mão de obra apenas por tarefa, eliminando o risco de ociosidade e os custos fixos gerados por um quadro funcional permanente.
- 2.10. Portanto, para assegurar o profissionalismo e a qualidade das transmissões ao vivo de 120 jogos de futebol no ano de 2026, faz-se necessária a contratação do serviço em questão pelos fatores acima mencionados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução proposta atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 22, inciso IV do REPCONT e consiste no estabelecimento de procedimento auxiliar de credenciamento para a formação de um banco de profissionais, nos termos do artigo 107, inciso I do REPCONT.
- 3.2. O serviço é não continuado, por escopo, e se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos do artigo 9, inciso XVII do REPCONT.
- 3.3. O prestador de serviço deverá comprovar expertise, conhecimento técnico e experiência na prestação de serviços na área de audiovisual, com foco em transmissão de jogos de futebol, para atender as necessidades das transmissões ao vivo, conforme será especificado posteriormente no Termo de Referência.
- 3.4. O ato de credenciamento não obriga a contratação das pessoas físicas e jurídicas que se credenciarem para a prestação de serviços para a Fundação. A contratação será realizada exclusivamente por tarefa, conforme a necessidade.

#### **Da convocação**

- 3.5. Os prestadores de serviço serão convocados para realizarem os serviços, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da realização de cada partida a ser transmitida.
- 3.6. As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.
- 3.7. Após a convocação, o prestador de serviço terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos. A ausência de resposta dentro do prazo previsto importará na chamada do próximo prestador de serviço credenciado, seguindo a ordem de classificação.
- 3.8. Caso o prestador confirme formalmente sua disponibilidade para a transmissão e NÃO compareça no horário e local combinados poderão incidir as seguintes penalidades:
  - a) Primeira ocorrência: advertência formal por escrito.
  - b) Segunda ocorrência: descredenciamento do prestador de serviço e comunicação ao gestor do contrato para que providencie a rescisão unilateral do contrato.
- 3.9. O não comparecimento será formalmente notificado ao prestador, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa.

- 3.10. As justificativas serão analisadas pelo Fiscal do Contrato, que emitirá parecer fundamentado.
- 3.11. A decisão sobre a aplicação da penalidade será comunicada formalmente ao prestador, com direito a recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.12. Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e comunicados à Fundação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 3.13. A aplicação das penalidades considerará a gravidade do não comparecimento, os prejuízos causados à Fundação, a reincidência do prestador e as justificativas apresentadas.

#### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. A execução do Credenciamento tem início com a abertura de edital correspondente, com ampla divulgação em rádio, TV e mídias digitais.
- 4.2. O Credenciamento será dividido em quatro fases:
- a) Credenciamento e Seleção: a Fundação estabelece os requisitos mínimos de habilitação técnica e o valor de remuneração por função/tarefa. Os interessados se inscrevem e são credenciados, formando um banco de fornecedores qualificados.
  - b) Contratação e Execução: a Fundação convoca os credenciados por e-mail antes de cada jogo, seguindo a ordem da lista de classificação. O credenciado fornece o serviço no local (Estádio) ou na Sede da emissora e no padrão de qualidade exigido pelo Termo de Referência.
  - c) Ateste e Pagamento: a área responsável realiza o ateste e a fiscalização da qualidade da transmissão e do serviço prestado. A remuneração é feita estritamente por tarefa executada, de acordo com a tabela de preços estabelecida no Edital.
  - d) Encerramento: o credenciamento é encerrado quando o limite orçamentário global for atingido ou quando a Fundação decidir revogar o Edital.

#### **Critérios de Credenciamento e Classificação**

- 4.3. O prestador pode se credenciar para uma ou mais funções.
- 4.4. Para fins de **Habilitação Técnica**, o prestador de serviço deverá comprovar:
- a) Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação específica, incluindo experiência de estágio, que evidencie expertise, conhecimento técnico e experiência na prestação dos serviços na área de audiovisual.
- 4.5. Prestadores de serviço que não atenderem ao critério de habilitação mínima do item anterior ou que não apresentarem comprovação de experiência válida na função específica, terão sua pontuação zerada e serão inabilitados, não sendo considerados para classificação.
- 4.6. A comprovação da experiência e da quantidade de transmissões ao vivo de partidas de futebol em que o profissional atuou poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes instrumentos:
- a) Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços na função específica para a qual o profissional se candidatou, **OU**

- b) Documentação Fiscal e Contratual: apresentação de Nota Fiscal, Contrato de Prestação de Serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com descrição das atividades desenvolvidas e o período de execução do serviço, **OU**
- c) Declaração de Contratante: apresentação de Declaração emitida pelo contratante (Pessoa Jurídica com CNPJ ativo), que contenha o período (com indicação de dia, mês e ano), a descrição das atividades ou o cargo exercido, e que esteja devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da empresa.
- 4.7. Em todos os casos, a documentação apresentada deve ser inequívoca quanto à função exercida, devendo esta ser idêntica ou similar àquela pleiteada pelo prestador de serviço.
- 4.8. O atestado a que se refere a alínea “a” do subitem 4.6 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Serviços fornecidos e em qual período;
  - II. Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
  - III. Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- 4.9. A **Ordem de Classificação** dos prestadores credenciados obedecerá o seguinte critério de pontuação:
- a) 1 ponto para cada atuação em transmissões ao vivo de partidas de futebol (aquelas realizadas com 5 câmeras ou mais, replay, narrador, comentarista e repórter de campo), **até um máximo de 100 pontos**.
- 4.10. No caso de empate, os prestadores credenciados serão desempatados pelos seguintes critérios, nesta ordem:
- I. Maior tempo de experiência comprovada para o tipo de função selecionada;
  - II. Maior tempo total de experiência na área audiovisual (mesmo que em outras funções);
  - III. Maior idade, considerando dia, mês e ano;
  - IV. Data do envio da inscrição e da documentação comprobatória para o credenciamento.
- 4.11. A convocação dos credenciados para cada tipo de serviço obedecerá a **Ordem de Classificação** conforme o critério de pontuação definido, da maior para a menor, após a análise da documentação de qualificação técnica.
- 4.12. Cada prestador de serviço (com exceção das funções de Narrador, Operador de Drone, Fotógrafo e Videomaker) será escalado para, **no máximo, 40 (quarenta) transmissões**, ao fim das quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação, a fim de garantir a rotatividade entre os credenciados.
- 4.13. Para as funções de Narrador, Operador de Drone, Fotógrafo e Videomaker, cada prestador de serviço credenciado será escalado para, **no máximo, 20 (vinte) transmissões**, ao fim dos quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação.
- 4.14. A experiência exigida e pontuada deve refletir a capacidade do profissional em lidar com a dinâmica e os desafios inerentes à produção de transmissões ao vivo, que envolvem logística diferenciada, equipes de campo e a complexidade de um evento que se desenrola em tempo real.
- 4.15. O extrato da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado e a tabela de classificação na íntegra será publicada no site oficial da Fundação Carmélia, conforme prazos definidos no edital de credenciamento.

- 4.16. Os prestadores de serviço serão selecionados por meio de contratação direta, por procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 22 do REPCONT. Para tanto, será utilizado o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 22, inciso IV c/c Art. 107 a 110 do REPCONT.
- 4.17. A justificativa para a adoção do referido critério reside no fato de que pretende-se contratar uma pluralidade de prestadores de serviço ao invés de um único contrato com a melhor proposta, de forma a atender plenamente a necessidade da Fundação.
- 4.18. O credenciamento é aplicado às hipóteses de inexigibilidade de licitação (Art. 22, inciso IV - REPCONT). Ou seja, é um procedimento apto aos casos em que há inviabilidade de competição. Sabe-se que o lugar comum da inexigibilidade é a existência de apenas um sujeito passível de ser contratado para atender à necessidade da Administração Pública. Entretanto, é possível haver situações nas quais a competição seja inviável pela pluralidade da demanda. Nessa hipótese, o interesse público só é satisfatoriamente atendido se o serviço ou bem for prestado ou fornecido por um número ilimitado de contratados. Essa é a hipótese do credenciamento prevista no art. 107, inciso I e II do REPCONT, em que ocorrem contratações paralelas e não excludentes, sendo vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.19. No procedimento de credenciamento, todos são tratados igualmente. Nesse sentido, é importante que a distribuição dos futuros contratados seja realizada com base em critérios objetivos, pois o inciso I do art. 107 do REPCONT determina que na hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, deve haver critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, não se admitindo uma distribuição que favoreça mais a determinado prestador credenciado. Ou seja, deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. No caso dos autos, o objeto a ser contratado foi quantificado e, tendo em vista a natureza substancialmente técnica dos serviços, o critério de classificação considera os requisitos de qualificação técnica dos prestadores; e a distribuição da demanda tem em conta um montante que, uma vez atingido, haverá a distribuição das demandas seguintes para os próximos na lista de credenciados classificados.

#### **Da Forma de Fornecimento**

- 4.20. O fornecimento do objeto será por demanda, de acordo com a necessidade do contratante.

#### **Das Exigências de Habilitação**

- 4.21. Para fins de **habilitação jurídica** e **econômico-financeira**, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I-A.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Da subcontratação**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Condições De Execução Do Serviço**

- 5.2. Os serviços serão prestados nos estádios onde os jogos acontecem e/ou na sede da Fundação Carmélia.
- 5.3. O prestador de serviço (com exceção do Técnico de Vídeo) deverá estar no local de trabalho 3 (três) horas antes do início da transmissão. Já o prestador de serviço que desempenha a função de Técnico de Vídeo deverá estar no local de trabalho 5 (cinco) horas antes do início da transmissão.

- 5.4. Em cada transmissão ao vivo de partida de futebol, o prestador de serviço ficará à disposição da Fundação Carmélia pelo tempo aproximado de 4 (quatro) a 8 (oito) horas.
- 5.5. Em transmissões de jogos realizados fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, caso o prestador de serviço credenciado não seja morador da região onde o jogo acontecerá, a Fundação efetuará o reembolso de despesas de viagem estritamente necessárias, limitadas a **alimentação** ou **pernoite (hospedagem e alimentação)**.
- 5.6. Para cobrir gastos com **alimentação** no dia da transmissão (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.
- 5.7. Em casos de necessidade comprovada de **pernoite**, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.
- 5.8. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal, cupom fiscal ou recibo que comprove a despesa, em nome do prestador de serviço, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 5.6 e 5.7.
- 5.9. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional no trajeto entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e o local do jogo (Estádio). Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

#### **Dos protocolos de transmissão**

- 5.10. É condição imprescindível na prestação de serviço a observação dos protocolos de transmissão ao vivo estabelecidos pela Fundação Carmélia, bem como o decoro e postura profissional nos locais de trabalho, sob risco de não ser contratado novamente.
- 5.11. Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão de um coordenador da Fundação Carmélia.
- 5.12. O prestador precisará garantir a execução do serviço com qualidade, atendendo às orientações da direção com cordialidade e respeito, informando o mais rápido possível sobre qualquer problema ou imprevisto.
- 5.13. Todo o equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação em boas condições.
- 5.14. O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta.
- 5.15. Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.
- 6.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 - REPCONT, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 Art. 131, caput).
- 7.2. As comunicações entre a Fundação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A Fundação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
  - 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133,178 e 179).
  - 7.5.2. O Gestor do contrato deverá verificar o atendimento, pelo contratado, dos prazos e condições pactuadas no contrato.
  - 7.5.3. O Gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente o bem ou serviço, quando provocado.
  - 7.5.4. O Gestor do contrato deverá monitorar e identificar riscos inerentes à execução do contrato.
  - 7.5.5. O Gestor do contrato deverá promover a interlocução permanente com o fornecedor ou prestador, para resolução de conflitos, saneamento da execução do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
  - 7.5.6. O Gestor do contrato deverá analisar e solicitar autorizações ou promover glosas de pagamentos em razão da deficiência do bem entregue ou da prestação do serviço.
  - 7.5.7. O Gestor do contrato deverá tomar decisões para resguardar os interesses da FUNDAÇÃO na relação contratual.
  - 7.5.8. O Gestor do contrato deverá executar as demais atividades inerentes à função diretiva do contrato.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um empregado da FUNDAÇÃO formalmente designado para essa finalidade, qualificado como Fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
  - 7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133, §1º).

- 7.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133, §2º).
- 7.6.3. O fiscal do contrato registrará a presença e a execução das tarefas por meio de Relatório de Atividades para fins de ateste e pagamento. (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 179, incisos II e III).
- 7.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela FUNDAÇÃO no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, ou disponível para pronta aparição em caso de convocação (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 134).
- 7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 135).
- 7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 136).
- 7.10. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 137).
- 7.11. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 137, §1º).
- 7.12. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.
- 8.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 8.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.2, após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- 8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 149 do REPCONT, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

#### **Nota Fiscal**

- 8.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e da contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.2.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

#### **Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

- 8.3. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XV do art. 69 c/c Art. 25 do REPCONT.

- 8.4. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.5. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 8.6. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 8.7. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 8.8. O Contratado deverá apresentar uma única nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços realizados, que deverá ser paga pela Contratante por meio de uma única transferência bancária no mês, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal.

8.8.1. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 8.9. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **Da Forma de Pagamento**

- 8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O fornecimento dos serviços será por demanda, de acordo com a necessidade da Fundação.
- 9.2. Em regra, a formação do preço máximo aceitável deve ser subsidiada por uma pesquisa de mercado abrangente, culminando na elaboração do Mapa Comparativo de Preços e do subsequente Relatório de Formação de Preços. Contudo, no contexto deste processo, justifica-se a utilização da referência de valores do credenciamento anterior (Processo nº 2024-99X3B), para as transmissões realizadas em 2025, pelos seguintes motivos:
- I. O processo de credenciamento anterior (nº2024-99X3B) teve sua validade expirada recentemente, em 31 de outubro. A proximidade temporal entre o encerramento do contrato anterior e o início deste novo processo sugere que os valores de mercado para os serviços audiovisuais técnicos de transmissão de futebol não sofreram alterações significativas que demandem uma nova coleta de dados. A manutenção dos valores referenciais é, portanto, tecnicamente válida para o horizonte imediato.
  - II. A metodologia utilizada no Processo nº2024-99X3B para a formação dos preços máximos baseou-se em critérios robustos e representativos do mercado, a saber: a) Média aritmética dos valores coletados junto a 20 (vinte) profissionais da área do audiovisual (peças de #XX a #XX) e b) Valores pagos pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES) aos profissionais contratados para as mesmas funções do Edital de credenciamento (peças de #XX a #XX). Essa metodologia resultou em preços considerados vantajosos e que garantiram o êxito e o padrão de qualidade das transmissões em 2025.
- 9.3. Considerando o atual cenário econômico, a realização de uma nova pesquisa de preços, com coleta junto a profissionais e empresas, apresenta um risco considerável de resultar em valores de referência superiores aos definidos no processo anterior. A utilização de preços atualizados para 2025, portanto, atende diretamente ao Princípio da Economicidade, que busca a contratação mais vantajosa para a administração pública, evitando o risco de aumentar o preço máximo referencial da diária por mera flutuação inflacionária ou reajuste de mercado em um período tão curto.
- 9.4. Diante do exposto, optamos pela utilização da tabela de valores de diárias estabelecida no Processo de Credenciamento nº 2024-99X3B como preço máximo a ser aceito pelos credenciados, considerando as seguintes atualizações:
- a) O orçamento da autônoma Marcela Delatorre foi desconsiderado e substituído por orçamento colhido com outro prestador de serviço (peça #XX), uma vez que a mesma atualmente se encontra contratada para o exercício de emprego por prazo determinado de Agente em Comunicação I na Fundação Carmélia, o que implica vedação à celebração de contrato de prestação de serviços, de natureza civil-administrativa, com esta entidade. No entanto, mesmo com essa mudança, encontramos a mesma média aritmética final para o serviço de comentarista, conforme Mapa Comparativo de Preços (peça #XX).
  - b) As funções de Operador de Replay, Operador de Caracteres, Técnico de Vídeo, Fotógrafo e Videomaker tiveram seus quantitativos aumentados em função da previsão de demanda para o ano de 2026.
- 9.5. Cabe ressaltar que, apesar da grande disparidade dos preços individuais coletados para as funções de Cinegrafista, Operador de Guimbal, Videomaker e Técnico de Áudio, as médias aritméticas foram mantidas, uma vez que não trouxeram prejuízo para o transcurso do Edital de Credenciamento nº 01/2025.
- 9.6. Desse modo, chegou-se a uma média de 3 (três) orçamentos para as funções de: Videomaker,

Técnico de Vídeo, DTV, Op. de Caracteres, Scout, Técnico de Som, Narrador, Comentarista e Repórter de Campo. As funções de Cinegrafista e Op. de Gimbal contaram com 5 (cinco) orçamentos e as funções de Fotógrafo, Op. de Drone e Op. de Replay, com 4 (quatro) orçamentos.

9.7. Desta forma, os valores definidos para cada função prevista no edital de credenciamento são:

Item	Funções	Valor por função	Diárias	Total
1	Cinegrafista	R\$ 380,00	720	R\$ 273.600,00
2	Diretor de Imagem (DTV)	R\$ 550,00	120	R\$ 66.000,00
3	Operador de Replay	R\$ 400,00	240	R\$ 96.000,00
4	Operador de Caracteres	R\$ 350,00	240	R\$ 84.000,00
5	Comentarista	R\$ 416,67	120	R\$ 50.000,40
6	Narrador	R\$ 500,00	40	R\$ 20.000,00
7	Repórter de Campo	R\$ 366,67	120	R\$ 44.000,40
8	Técnico de Vídeo	R\$ 402,78	480	R\$ 193.334,40
9	Técnico de Som	R\$ 425,00	120	R\$ 51.000,00
10	Operador de Drone	R\$ 600,00	40	R\$ 24.000,00
11	Operador de Guimbal	R\$ 480,00	120	R\$ 57.600,00
12	Scout	R\$ 300,00	120	R\$ 36.000,00
13	Fotógrafo	R\$ 537,50	80	R\$ 43.000,00
14	Videomaker	R\$ 750,00	60	R\$ 45.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.083.535,20</b>

9.8. Sendo assim, o teto do custo total admitido para esta contratação é **R\$ R\$ 1.083.535,20 (um milhão, oitenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

---

**LUCAS DE MELO SILVA  
ASSESSOR ESPECIAL II**



## **ANEXO I-A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **1- Habilitação jurídica**

- 1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2- Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **3- Qualificação Econômico-Financeira**

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº XX/2025

Processo nº 2025-KZ3C3

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S de 14 de março de 2024, **CRENCIA (nome completo)**, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função)**, doravante denominado **CRENCIADO**, conforme documentos apresentados nos autos, para a prestação de serviço especializado na área de audiovisual (em diferentes funções), com foco em transmissão de jogos de futebol, nos termos do art. 107, incisos I e II do REPCONT/2025, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, e Portaria nº 23-R/2025, de acordo com os termos do processo acima mencionado e o requerimento de credenciamento, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

### 1. DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

1.1. O **CRENCIADO** prestará os serviços indicados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	
1	Cinegrafista	
2	Diretor de Imagem (DTV)	
3	Operador de Replay	
4	Operador de Caracteres	
5	Comentarista	
6	Narrador	
7	Repórter de Campo	
8	Técnico de Vídeo	
9	Técnico de Som	
10	Operador de Drone	
11	Operador de Guimbal	
12	Scout	
13	Fotógrafo	
14	Videomaker	

### 2. DOS PRAZOS

2.1. O presente CREDENCIAMENTO terá prazo de vigência da data de sua publicação no

Diário Oficial do Estado até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Fundação.

2.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão definidos no ato de convocação para assinatura.

### **3. DO LOCAL E DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os prestadores de serviço serão convocados para realizarem os serviços, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da realização de cada partida a ser transmitida.

3.2. As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.

3.3. Após a convocação, o prestador de serviço terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos. A ausência de resposta dentro do prazo previsto importará na chamada do próximo prestador de serviço credenciado, seguindo a ordem de classificação.

3.4. Caso o prestador confirme formalmente sua disponibilidade para a transmissão e NÃO compareça no horário e local combinados poderão incidir as seguintes penalidades:

- a) Primeira ocorrência: advertência formal por escrito.
- b) Segunda ocorrência: descredenciamento do prestador de serviço e comunicação ao gestor do contrato para que providencie a rescisão unilateral do contrato.

3.5. O não comparecimento será formalmente notificado ao prestador, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa.

3.6. As justificativas serão analisadas pelo Fiscal do Contrato, que emitirá parecer fundamentado.

3.7. A decisão sobre a aplicação da penalidade será comunicada formalmente ao prestador, com direito a recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.8. Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e comunicados à Fundação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

3.9. A aplicação das penalidades considerará a gravidade do não comparecimento, os prejuízos causados à Fundação, a reincidência do prestador e as justificativas apresentadas.

### **4. DOS PROTOCOLOS DE PRODUÇÃO, EQUIPAMENTOS, PENALIDADES, SERVIÇOS E OUTROS**

4.1. Os serviços serão prestados nos estádios onde os jogos acontecem e/ou na sede da Fundação Carmélia.

4.2. O prestador de serviço (com exceção do Técnico de Vídeo) deverá estar no local de trabalho 3 (três) horas antes do início da transmissão. Já o prestador de serviço que desempenha a função de Técnico de Vídeo deverá estar no local de trabalho 5 (cinco) horas antes do início da

transmissão.

4.3. Em cada transmissão ao vivo de partida de futebol, o prestador de serviço ficará à disposição da Fundação Carmélia pelo tempo aproximado de 4 (quatro) a 8 (oito) horas.

4.4. Em transmissões de jogos realizados fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, caso o prestador de serviço credenciado não seja morador da região onde o jogo acontecerá, a Fundação efetuará o reembolso de despesas de viagem estritamente necessárias, limitadas a **alimentação ou pernoite (hospedagem e alimentação)**.

4.5. Para cobrir gastos com **alimentação** no dia da transmissão (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

4.6. Em casos de necessidade comprovada de **pernoite**, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.

4.7. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal, cupom fiscal ou recibo que comprove a despesa, em nome do prestador de serviço, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 4.5 e 4.6.

4.8. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional no trajeto entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e o local do jogo (Estádio). Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

4.9. É condição imprescindível na prestação de serviço a observação dos protocolos de transmissão ao vivo estabelecidos pela Fundação Carmélia, bem como o decoro e postura profissional nos locais de trabalho, sob risco de não ser contratado novamente.

4.10. Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão de um coordenador da Fundação Carmélia.

4.11. O prestador precisará garantir a execução do serviço com qualidade, atendendo às orientações da direção com cordialidade e respeito, informando o mais rápido possível sobre qualquer problema ou imprevisto.

4.12. Todo o equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação em boas condições.

4.13. O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta.

4.14. Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.

## 5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses do item 14 do Edital de Credenciamento n° XXX/2025.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (preencher).

\_\_\_\_\_  
Nome da Credenciante  
Representante (nome completo)

\_\_\_\_\_  
Nome do Credenciado  
Representante (nome completo)



## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº / \_\_\_\_\_  
Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX  
Processo nº 2025-KZ3C3

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE AUDIOVISUAL (EM DIFERENTES FUNÇÕES), COM FOCO EM TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL.

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor- Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445- S de 14 de março de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço especializado na área de audiovisual (em diferentes funções), com foco em transmissão de jogos de futebol, termos do art. 107, incisos I e II do REPCONT/2025, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço especializado na área de audiovisual (em diferentes funções), com foco em transmissão de jogos de futebol, para atender as necessidades das transmissões ao vivo realizadas pela TVE ES no ano de 2026.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) o Requerimento de credenciamento da Contratada.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Os valores da contratação respeitarão as indicações na tabela abaixo:



Item	Funções	Valor por função
1	Cinegrafista	R\$ 380,00
2	Diretor de Imagem (DTV)	R\$ 550,00
3	Operador de Replay	R\$ 400,00
4	Operador de Caracteres	R\$ 350,00
5	Comentarista	R\$ 416,67
6	Narrador	R\$ 500,00
7	Repórter de Campo	R\$ 366,67
8	Técnico de Vídeo	R\$ 402,78
9	Técnico de Som	R\$ 425,00
10	Operador de Drone	R\$ 600,00
11	Operador de Guimbal	R\$ 480,00
12	Scout	R\$ 300,00
13	Fotógrafo	R\$ 537,50
14	Videomaker	R\$ 750,00

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Em transmissões de jogos realizados fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, caso o prestador de serviço credenciado não seja morador da região onde o jogo acontecerá, a Fundação efetuará o reembolso de despesas de viagem estritamente necessárias, limitadas a **alimentação ou pernoite (hospedagem e alimentação)**.

2.4. Para cobrir gastos com **alimentação** no dia da transmissão (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

2.5. Em casos de necessidade comprovada de **pernoite**, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.

2.6. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal, cupom fiscal ou recibo que comprove a despesa, em nome do prestador de serviço, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 2.4 e 2.5.

2.7. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional no trajeto entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e o local do jogo (Estádio). Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

2.8. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia XX/XX/XXXX, com início no dia da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme o prazo de validade do Edital de Credenciamento nº XXX/2025.

4.2. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 164 do REPCONT, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

### **6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

### **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Compete à Contratada:

- I. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 25 do REPCONT;

8.2. É vedado à contratada:

- I. a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8.3. Compete à Contratante:



- I. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II. definir o local para a prestação dos serviços;
- III. designar empregado(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- IV. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

- 9.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente nos termos previstos no REPCONT.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 169 do REPCONT, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 170, inciso I do REPCONT);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.170, inciso III do REPCONT);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 170, inciso IV do REPCONT);
- d) Multa:

- 10.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 172 do REPCONT);



- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 170, §3º, do REPCONT).
- 10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a FUNDAÇÃO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste REPCONT
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 170, §1º, inciso III e IV do REPCONT para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 10.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 10.13. O licitante contratado comunicará à Contratante das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, à Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos do REPCONT.
- 10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 170 do REPCONT):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 10.17. A FUNDAÇÃO deverá buscar a desconsideração da personalidade jurídica das contratadas sempre que ela for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 171, do REPCONT).
- 10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 173 do REPCONT.
- 10.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Contratante poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.21. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.22. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.23. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada



do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 163 do REPCONT.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.2. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 156 a 159 do REPCONT.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado a ser formalmente designado pela Contratante, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 - REPCONT e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16.2. O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (preencher).

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
GEAG - CARMELIA - GOVES  
assinado em 04/12/2025 18:07:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/12/2025 18:07:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LIVIA MOREIRA PEREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GEAG - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RSFHFT>